



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 554/2022 – DE 15/03/2022**

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

Do dia 15 / 03 / 2022

*Arletta Arantina Siqueira*  
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 539/2021 – DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMAT E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município de Viseu, e considerando a orientação do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN, através do Ofício nº 20/Sec.Exec/CETRAM, encaminha o seguinte projeto de Lei, ao qual respeitosamente solicita que seja apreciado nos termos do art. 48 da aludida legislação:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 539 de 09 de março de 2021(Departamento Municipal de Trânsito- DEMAT), passa a vigorar com as seguintes alterações nos respectivos artigos:

*Art. 3º. O DEMAT terá a seguinte estrutura:*

- I – Divisão de Engenharia de Tráfego;*
- II – Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;*
- III – Divisão de educação de trânsito;*
- IV – Divisão de Coleta, controle e análise estatística de trânsito; e*
- V – Divisão de julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.*

*Art. 5º. À Divisão de Engenharia de Tráfego (caput)*

- I – .....*
- II – .....*
- III – .....*
- IV – .....*
- V – .....*
- VI – .....*
- VII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.*

*Art. 6º. A Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:*

- I – .....*
- II – .....*
- III – .....*
- IV – .....*
- V – .....*
- VI – .....*
- VII – .....*
- VIII – .....*

*Art. 8º. Divisão de Coleta, controle e análise estatística de trânsito:*

- I – .....*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

- II - .....  
III - .....  
IV - (ALTERADO)

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - .....  
II - .....  
III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....

**ANEXO I**  
**INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES**  
**- JARI.**

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição da JARI**

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I - .....  
a) .....  
II - .....  
III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;  
a) .....  
b) .....;  
c) .....;  
d) .....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/Pa, 31 de Março de 2022.

  
**ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal de Viseu